



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2012/09/24

ATA N.º 19/2012

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e vinte e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 - Obras particulares: -----

5.1 – Fátima Ait Ali Slimane – Soeira – construção de moradia - pedido de informação prévia; -----

5.2 – Acácio Norberto Gomes – Vilar de Peregrinos - construção de moradia – pedido de aprovação de projeto de arquitetura; -----

5.3 – João Manuel Mofreita Ferreira – Ervedosa – aprovação de projetos de especialidades; -----

5.4 – António José Gomes – Agrochão - construção de moradia – pedido de aprovação de projeto de arquitetura; -----

5.5 – João António Vila – Lagarelhos – construção de armazém agrícola - pedido de informação prévia; -----

5.6 – Armandina Maria Silva Pinheiro – Vale das Fontes – reconstrução de moradia – pedido de aprovação de projeto de arquitetura; -----

5.7 – Vitor Manuel de Almeida Martins e Susana Maria Cunha Rodrigues – Vinhais – construção de moradia – pedido de aprovação de projeto de arquitetura;

5.8 – Fernando dos Santos Canado – Candedo – legalização de garagem - pedido de aprovação de projeto de arquitetura; -----

5.9 – Manuel Augusto Ferro Martins – Vilar de Peregrinos – construção de uma moradia aprovação de projetos de especialidades; -----

5.10 – Américo Jaime Afonso Pereira – Quinta do Escairo – recuperação de edifício – pedido de aprovação de projeto de arquitetura. -----

6 – Obras públicas: -----

6.1 – Beneficiação do C.M. de Santalha a Penso – adjudicação; -----

6.2 – Centro Cultural – entrada de subempreiteiros em obra. -----



- 7 – Transportes escolares: -----
- 7.1 – Adjudicação. -----
- 8 – Pessoal: -----
- 8.1 – Acumulação de funções – André dos Anjos Afonso; -----
- 8.2 – Pessoal dirigente – despesas de representação - ratificar. -----
- 9 – Apoios: -----
- 9.1 – Freguesia de Moimenta e Paçó; -----
- 9.2 – Freguesia de Quirás; -----
- 9.3 – Freguesia de Vale das Fontes; -----
- 9.4 – Freguesia de Vilar de Ossos. -----
- 10 – Alienação de madeiras (lenha) – hasta pública. -----
- 11 – Empresas Municipais: -----
- 11.1 – Turimontesinho, EEM – relatório de auditoria e acompanhamento do 1.º semestre de 2012; -----
- 11.2 – Proruris, EEM – relatório de auditoria e acompanhamento do 1.º semestre de 2012. -----
- 12 – Isenção do pagamento das tarifas de saneamento e resíduos – Hugo Ricardo Correia.-----
- 13 – Reorganização administrativa. -----
- 14 - 12.^a - Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos. -----
- 15 – Período reservado ao público. -----



1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que a Circular Interna de Vinhais se encontra praticamente concluída, passando a existir alternativas para o trânsito. -----

Em sua opinião, seria bom que os feirantes voltassem à rua principal, uma vez que o local onde é realizada atualmente, no inverno, não oferece as melhores condições, e são alvo de contestação por parte dos feirantes. Neste sentido solicitava aos Senhores Vereadores para pensarem neste assunto, com vista a ser devidamente analisado e discutido numa futura reunião deste Órgão. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes e Salvador dos Santos Marques, motivada por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

3 -EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e um do mês de setembro, do ano de dois mil e doze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	959.618,81 €
Em dotações Não Orçamentais	698.936,91 €



5 - OBRAS PARTICULARES: -----

**5.1 – FÁTIMA AIT ALI SLIMANE – SOEIRA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA
- PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----**

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de uma moradia que a Senhora Fátima Ait Ali Slimane, pretende levar a efeito na povoação de Soeira. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE e Plano Diretor Municipal. -----

1. Pretende o requerente edificar uma moradia na aldeia de Soeira; -----
2. O prédio em questão não pertence a áreas de REN, RAN (segundo extratos das plantas de condicionantes do PDM) ou “Espaços Naturais(extrato da planta de ordenamento do PDM); -----
3. Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM encontra-se em “Espaço Urbanizável”; -----
4. Soeira é um aglomerado do nível IV (artigo 31.º do RPDM); -----
5. E para este tipo de aglomerados a altura máxima admissível é de 6,5m e 2 pisos;
6. O pedido refere que pretende edificar um piso, logo a altura máxima permitida não é ultrapassada; -----
7. Cumprindo assim os normativos impostos pelo RPDM; -----
8. Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável ao requerido.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável à construção da moradia que a Senhora Fátima Ait Ali Slimane, pretende levar a efeito na povoação de Soeira. -----



**5.2 – ACÁCIO NORBERTO GOMES – VILAR DE PEREGRINOS -
CONSTRUÇÃO DE MORADIA – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE
ARQUITETURA.** -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à construção de uma moradia que o Senhor Acácio Norberto Gomes, pretende levar a efeito na povoação de Vilar de Peregrinos. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente edificar uma moradia na aldeia de Vilar de Peregrinos. -----

De acordo com os extratos das plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal, a área onde o requerente pretende construir a habitação não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

E segundo extrato da planta de ordenamento do respetivo plano também não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----

O extrato da planta de ordenamento permite verificar que o local se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano numa zona classificada como “Espaço Urbanizável”. --

Assim, entendo que o local em questão se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano, devendo aplicar-se o disposto no capítulo IV (artigos 30º e seguintes) do RPDM de Vinhais. -----

Da leitura do artigo 31.º do RPDM, Vilar de Peregrinos é um aglomerado urbano do nível IV. -----

E para este tipo de aglomerados urbanos o número de pisos admissível é dois e 6,5m de cêrcea (artigo 37.º do RPDM). -----

A proposta é de um piso e não excede os 6,5m de altura. -----

Conclusão -----



Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projeto de águas pluviais; -----
- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projeto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Estimativa orçamental com valores adotados pelo município (300 euros/m2 habitação).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura, referente à construção da moradia que o Senhor Acácio Norberto Gomes, pretende levar a efeito na povoação de Vilar de Peregrinos. -----



5.3 – JOÃO MANUEL MOFREITA FERREIRA – ERVEDOSA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma habitação que o Senhor João Manuel Mofreita Ferreira, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades, referentes à construção da moradia que o Senhor João Manuel Mofreita Ferreira, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.4 – ANTÓNIO JOSÉ GOMES – AGROCHÃO - CONSTRUÇÃO DE MORADIA – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à construção de uma moradia que o Senhor António José Gomes, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente edificar uma moradia na aldeia de Agrochão. -----

De acordo com os extratos das plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal, a área onde o requerente pretende construir a habitação não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

E segundo extrato da planta de ordenamento do respetivo plano também não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----



O terreno em um dos seus lados confronta com Estrada Nacional (E.N. 206). Nos termos do disposto na Portaria n.º 114/71, de 1 de Março e D.L. n.º 13/94, de 15 de Janeiro torna-se necessário consultar as Estradas de Portugal. -----

O extrato da planta de ordenamento permite verificar que o local se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano numa zona classificada como “Espaço Urbanizável”. -- Assim, entendo que o local em questão se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano, devendo aplicar-se o disposto no capítulo IV (artigos 30º e seguintes) do RPDM de Vinhais. -----

Da leitura do artigo 31.º do RPDM, Agrochão é um aglomerado urbano do nível III. ---- E para este tipo de aglomerados urbanos o número de pisos admissível é dois e 6,5m de cêrcea (artigo 37.º do RPDM). -----

A proposta é de dois pisos e não excede os 6,5m de altura. -----

O parecer das Estradas de Portugal é favorável à implantação proposta alertando no entanto que a construção de vedação carece de licenciamento autónomo (deve ser remetida cópia do parecer ao requerente). -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projeto de águas pluviais; -----



- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projeto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura, referente à construção da moradia que o Senhor António José Gomes, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

5.5 – JOÃO ANTÓNIO VILA – LAGARELHOS – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia referente à construção de um armazém agrícola que o Senhor João António Vila pretende levar a efeito na povoação de Lagarelhos. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaias agrícolas com 80m² num prédio que se situa fora do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Lagarelhos, freguesia de Vilar de Ossos atendendo ao seguinte: -----
 - A) Segundo o ponto 3 do artigo 32 do Regulamento do PDM de Vinhais, “*O perímetro urbano dos aglomerados do nível V (Todos os aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos licenciados e sejam servidos por*



arruamentos de utilização pública) é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos; -----

- B) Após visita ao local verifica-se que de um lado e de outro do prédio não se encontram edificações; -----
2. Em conformidade com extrato da planta de ordenamento do PDM o terreno encontra-se classificado como “Espaço não urbano com aptidão silvo-pastoril”; -
 3. Não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; -----
 4. Verifica-se também que o local pertence ao Parque Natural de Montesinho e nos termos do disposto na alínea a), art.º 11 do DR 5-A/97 e alínea g) artigo 9.º da RCM n.º 179/2008 a presente intenção foi objeto de parecer do ICNB; -----
 5. O ICNB emitiu parecer favorável condicionado à emissão de novo parecer em fase de licenciamento, para verificação das condicionantes impostas pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho; -----
 6. Solicita ainda a justificação da sua localização, uso e dimensão, face à racionalidade do plano de exploração agrícola, tendo por base a unidade de cultura dada para o local; -----
 7. O ICNB pretende também que o requerente apresente em fase de licenciamento registo comprovativo da atividade agrícola, área e parcelas que compõem a exploração; -----
 8. Proponho que seja remetida cópia do parecer ao requerente para cumprimento em fase de licenciamento (atendendo ao facto que deve juntar estes elementos antes da instrução do “projeto tipo” pois sem estas “provas” o ICNB não emite parecer conclusivo); -----
 9. Mas nesta fase (PIP) e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de instalações destinadas a anexos agrícolas e florestais; -----
 10. Estas edificações encontram-se condicionadas a uma altura máxima de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso; -----
 11. O Índice de Utilização Máximo admissível é de 0,10; -----
 12. Ora se o prédio tem 3920m², então $80/3920 < 0,10$ logo cumpre; -----



13. Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável ao requerido (condicionado em fase de licenciamento à apresentação dos elementos solicitados pelo ICNB).”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável à construção do armazém agrícola, condicionado em fase de licenciamento à apresentação dos elementos solicitados pelo ICNB. -----

5.6 – ARMANDINA MARIA SILVA PINHEIRO – VALE DAS FONTES – RECONSTRUÇÃO DE MORADIA – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à reconstrução de uma moradia que a Senhora Armandina Maria Silva Pinheiro, pretende levar a efeito na povoação de Vale das Fontes. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende a requerente reconstruir uma habitação na aldeia de Vale das Fontes. -----

Basicamente pretende demolir integralmente o edifício. Segundo plantas comparativas o edifício será para demolir na sua totalidade. Do mesmo apenas aproveita a implantação.

Propõe a edificação de dois pisos de habitação com aproveitamento do sótão. Para aproveitamento do sótão propõe alteração da cobertura, ou seja, mantém alinhamento de beirais dando cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 40.º do RPDM, mas em contrapartida sob a parede de empena voltada para o edifício confinante. -----



A requerente foi notificada para apresentar alçado da empena voltada para o vizinho. ----
Apresentou o respetivo alçado e este permite verificar e deixar em aberto algumas dúvidas perante o impacto que vai ter no conjunto, no entanto o alinhamento dos beirais é mantido, assim como o número de pisos (entendendo o sótão como espaço não habitável). -----

De acordo com os extratos das plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal, a área onde o requerente pretende construir a habitação não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

E segundo extrato da planta de ordenamento do respetivo plano também não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----

O extrato da planta de ordenamento permite verificar que o local se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano numa zona classificada como “Espaço Urbano”. -----

Assim, entendo que o local em questão se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano, devendo aplicar-se o disposto no capítulo IV (artigos 30º e seguintes) do RPDM de Vinhais. -----

Da leitura do artigo 31.º do RPDM, Vale das Fontes é um aglomerado urbano do nível IV. -----

E para este tipo de aglomerados urbanos o número de pisos admissível é dois e 6,5m de cêrcea (artigo 37.º do RPDM). -----

A proposta é de dois pisos e não excede os 6,5m de altura. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----



Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projeto de águas pluviais. -----
- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projeto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para informar que existe uma varanda que se encontra projetada para um espaço público e que se comenta que a requerente pretende fazer a ocupação desse espaço. Alertou ainda para a altura com que iria ficar a moradia. -----

Em atenção ao exposto, foi chamada à reunião a chefe da Divisão de Urbanismo Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, que informou que os alinhamentos se iam manter com os existentes. Quanto à altura disse que cumpria o Regulamento do Plano Diretor Municipal, já que a medida se efetua da rasante da via de acesso até ao beiral da moradia. -----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura, referente à construção da moradia que a Senhora Armandina Maria Silva Pinheiro, pretende levar a efeito na povoação de Vale das Fontes. -----



5.7 – VITOR MANUEL DE ALMEIDA MARTINS E SUSANA MARIA CUNHA RODRIGUES – VINHAIS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à construção de uma moradia que os Senhores Vítor Manuel de Almeida Martins e Susana Maria Cunha Rodrigues, pretendem levar a efeito no Bairro Dr. Machado em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente edificar uma moradia num terreno situado no Bairro Dr. Machado. O local em questão encontra-se dentro do perímetro urbano numa zona praticamente consolidada. -----

Segundo extrato da planta de ordenamento do PDM o local encontra-se classificado como “Espaço Urbanizável” e dentro deste contexto deve ser aplicado o disposto no Capítulo IV, artigos 30 a 41.º do RPDM. -----

O alinhamento proposto é o da continuidade da casa contígua. -----

O requerente não apresenta alçado conjunto, o que me parece importante para salvaguarda do conjunto, embora nada exista que impeça o não alinhamento de cêrceas.

O bairro Doutor Machado pertence à Vila de Vinhais. A Vila de Vinhais é um aglomerado urbano do nível I. -----

Embora o artigo 37.º do respetivo regulamento do PDM admita uma altura máxima de 12m e 4 pisos é entendimento que no local em questão o número de pisos máximo admissível será de dois (pois a envolvente mais próxima é esse o número de pisos que tem). -----



O presente projeto prevê dois pisos e uma altura máxima de 5,60m, logo parece-me aceitável. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projeto de águas pluviais; -----
- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projeto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Alçado com representação das cêrceas confinantes.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura, referente à construção da moradia que os Senhores Vítor Manuel de Almeida Martins e Susana Maria Cunha Rodrigues, pretendem levar a efeito no Bairro Dr. Machado em Vinhais. -----



5.8 – FERNANDO DOS SANTOS CANADO – CANDEDO – LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA.

Foi presente o projeto de arquitetura referente à legalização de uma garagem que o Senhor Fernando dos Santos Canado, levou a efeito na povoação de Candedo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RMUE, RJUE, RGEU e PDM. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente legalizar e concluir a edificação de uma garagem no centro da aldeia de Candedo, numa zona consolidada. -----

De acordo com os extratos das plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal, a área onde o requerente pretende concluir e legalizar a construção da garagem não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

E segundo extrato da planta de ordenamento do respetivo plano também não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----

O extrato da planta de ordenamento permite verificar que o local se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano numa zona classificada como “Espaço Urbano”. -----

Assim, entendo que o local em questão se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano, devendo aplicar-se o disposto no capítulo IV (artigos 30º e seguintes) do RPDM de Vinhais. -----

Da leitura do artigo 31.º do RPDM, Agrochão é um aglomerado urbano do nível IV. -----

E para este tipo de aglomerados urbanos o número de pisos admissível é dois e 6,5m de cêrcea (artigo 37.º do RPDM). -----

A proposta é de um piso e não excede os 6,5m de altura. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU.-----



No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo II «estacionamentos» (alínea b) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo II «estacionamentos» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto **cumpre**. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica quando exigível, nos termos da lei.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura, referente à legalização de uma garagem que o Senhor Fernando dos Santos Canado, levou a efeito na povoação de Candedo. -----

5.9 – MANUEL AUGUSTO FERRO MARTINS – VILAR DE PEREGRINOS – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma habitação que o Senhor Manuel Augusto Ferro Martins, pretende levar a efeito na povoação de Vilar de Peregrinos. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades, referentes à construção da moradia que o Senhor Manuel Augusto Ferro Martins, pretende levar a efeito na povoação de Vilar de Peregrinos, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



**5.10 – AMÉRICO JAIME AFONSO PEREIRA – QUINTA DO ESCAIRO –
RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO
DE ARQUITETURA.** -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à recuperação de um edifício para estabelecimento de restauração e bebidas que o Senhor Américo Jaime Afonso Pereira, pretende levar a efeito na Quinta do Escairo em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE, PDM, RGEU. -----

Pretende o requerente recuperar um edifício existente para estabelecimento de restauração e bebidas. -----

De acordo com os extratos das plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal, a área onde o requerente pretende instalar o estabelecimento de bebidas e restauração não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

planta de ordenamento permite verificar que o local se encontra num “Espaço não urbano” do tipo “Espaços Naturais”. -----

Assim, entendo que deve aplicar-se o disposto no capítulo III (artigos 15º e seguintes) do RPDM de Vinhais. -----

Da leitura do artigo 20 e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso a câmara municipal poderá autorizar a edificação nos espaços não urbanos de instalações destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas (n.º 1 do art.º 20 do RPDM). ----

E para este tipo de instalações o número de pisos admissível é dois e 6,5m de cêrcea (n.º 2 do artigo 20.º do RPDM). -----

A proposta é de um piso e não excede os 6,5m de altura. -----

Relativamente à classe do espaço “Espaços Naturais” cumpre-me informar que se tratam de “Espaços non aedificandi” : (interdição de edificação). -----

Mas o RPDM não impede a recuperação das estruturas edificadas existentes, mediante a apresentação de projeto específico (n.º 3, do art.º 27 do RPDM). -----



E entenda-se por “Obras de Recuperação” – obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original. -----

Da análise das plantas presentes verifica-se que de facto o requerente pretende recuperar a estrutura existente sem recurso a ampliação. -----

As entidades externas com competências na matéria emitiram parecer favorável (ANPC e Autoridade de Saúde). -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado. -----

Devem ser remetidas cópias dos pareceres externos ao requerente para conhecimento. ---

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projeto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Projeto de segurança contra risco de incêndios; -----
- j) Plano de acessibilidades.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura, referente à recuperação de um edifício para estabelecimento de restauração e bebidas que o Senhor Américo Jaime Afonso Pereira, pretende levar a efeito na Quinta do Escairo em Vinhais. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DO C.M. DE SANTALHA A PENSO – ADJUDICAÇÃO. –

Foi presente, o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento da empreitada de “Beneficiação do C.M. entre Santalha e Penso”, do teor seguinte: -----

“1. Designação e regime da empreitada:-----

O Ajuste Direto referente à execução da empreitada de "Beneficiação do C.M. de Santalha a Penso" foi aberto ao abrigo do Código de Contratos Públicos, com preço base de 146.910,00 €(cento e quarenta e seis mil novecentos e dez euros), mais IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 60 (sessenta) dias. -----

2. Relatório Preliminar e audiência prévia dos concorrentes:-----

Após elaboração do relatório preliminar que se anexa e que faz integrante do presente **relatório final**, o júri procedeu à audiência prévia dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 123.º, do Código dos Contratos Públicos. No período de audiência prévia não existiu qualquer reclamação. -----

3. Proposta de adjudicação:-----

O convite refere que a adjudicação será efetuada segundo o critério do mais baixo preço. Nestes termos e de acordo com o presente relatório final, propõe-se à consideração superior a aprovação da proposta do concorrente n.º 2 analisada no ponto 3 do relatório preliminar e adjudicação da presente empreitada à firma "**Elias Santos Pires, Filho S.A.**" pelo valor de 146.480,00 €(cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta euros) + IVA (à taxa legal em vigor) e com prazo de execução de 60 (sessenta) dias.-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento da empreitada " Beneficiação do C.M. entre Santalha e Penso", e adjudicar a referida empreitada à empresa “Elias Santos Pires, Filho S.A.”, pelo montante de cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta euros (146.480,00 €) acrescida do IVA à taxa legal em vigor.-----

6.2 – CENTRO CULTURAL – ENTRADA DE SUBEMPREITEIROS EM OBRA.

Foram presentes dois ofícios do adjudicatário da empreitada de construção “Centro Cultural de Vinhais”, onde solicita autorização para subempreitar os trabalhos de “aplicação da rede de gás” e de “revestimento da fachada ventilada” da referida obra. ---



Submetidos a parecer da fiscalização da empreitada, esta, emitiu parecer favorável à entrada do subempreiteiro em obra. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer emitido pela fiscalização da obra e autorizar a subempreitada dos trabalhos de “aplicação da rede de gás” e de “revestimento da fachada ventilada”, à firma Manuel das Neves Loureiro, Ld.^a.

7 – TRANSPORTES ESCOLARES: -----

7.1 – ADJUDICAÇÃO. -----

No seguimento da deliberação, deste Órgão, em sua reunião datada do dia dez de setembro, foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, detentor do pelouro da cultura, do teor seguinte: -----

“Informo V. Ex.^a que depois de ter terminado o processo de adjudicação dos transportes escolares que foram postos a concurso para o próximo no letivo de 2012/2013, houve circuitos que ficaram desertos, os quais se tornou necessário negociar com os transportadores pelos preços abaixo indicados, a fim de ser efetuados, não comprometendo assim o arranque do ano letivo. -----

N.º circuito	Nome do transportador	Preço do circuito
6 – Soeira – Quintela – Vila Verde - Vinhais	José António dos Reis Silva	40,00 €/dia + Iva, + 20,00 €/todas as quarta-feiras
8 A – Vilar de Lomba - Trincheiras	Branca de Fátima Barreira Santos	25,00 €+ Iva
8 B – Vilar de Lomba - Trincheiras	Glória Maria Terrão	25,00 €+ Iva
9 – Vilar de Lomba – Edral – Trincheiras	Zita dos Anjos Teles Afonso	28,00 €Isenta de Iva
10 – Vale de Janeiro - Cruzamento	Guilherme Afonso Domingues	15,00 €Isento de Iva
22 – Sandim – Trincheiras – Rebordelo	Táxis Neves, Ld. ^a	60,00 €+ Iva
29 – Vale de Abelheira – Cruzamento J2 – Vale de Abelheira - Agrochão	Junta de Freguesia de Celas	20,00 €
E18 – Nunes Vinhais a)	Abílio José Afonso	15,00 €+ Iva
E11 – Vale das Fontes – Rebordelo	Junta de Freguesia de Rebordelo	11,90 €



E16 – Nuzedo de Baixo – Ervedosa	Centro Social e Paroquial de Ervedosa	25,00 €
31 – Soutilha – Nuzedo de Baixo		15,00 €
J4 – Penhas Juntas - Agrochão	Táxis Magalhães & Magalhães	25,00 €+ Iva
J5 – Cabeça de Igreja - Vinhais	Doro Agapito Afonso	20,00 €+ Iva

- a) Os alunos deste circuito faziam parte do E2. No entanto, surgiram mais alunos de Ousilhão sendo necessário retirar os de Nunes e criar este circuito.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a prestação de serviços, no âmbito dos transportes escolares ao longo do ano letivo dois mil e dois/dois mil e treze, de harmonia com a informação anteriormente transcrita. -----

Foram ainda presentes duas cartas, uma da firma Táxis Neves, Ld.^a, onde informa que por motivos profissionais não lhe é possível efetuar o circuito n.º 30 da Quadra a Vinhais, e outra de Augusto César Afonso, onde solicita que lhe seja adjudicado o circuito escolar, anteriormente mencionado pelo mesmo valor, dez euros (10,00 €/dia, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aceitar a desistência da firma Táxis Neves, Ld.^a, e adjudicar a prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares, do circuito n.º 30 da Quadra a Vinhais a Augusto César Afonso, pelo valor de dez euros (10,00 €/dia, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

8 – PESSOAL: -----

8.1 – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – ANDRÉ DOS ANJOS AFONSO. -----

Foi presente um requerimento, subscrito pelo trabalhador do Mapa de Pessoal deste Município, André dos Anjos Afonso, onde solicita autorização para acumulação de funções públicas com privadas, nos termos dos artºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro. --



Enviado a parecer dos serviços jurídicos municipais, foi emitido um parecer do teor seguinte: -----

“Fomos incumbidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 10-09-2012 para nos pronunciarmos sobre o pedido de acumulação de funções requerido pelo trabalhador deste Município, André dos Anjos Afonso, fiscal municipal, acerca do qual emitimos o parecer seguinte: -----

O trabalhador identificado vem apresentar requerimento nos termos dos art.ºs 25º e ss. da Lei 12-A/2008 de 27.2, doravante designada LVCR, solicitando que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas que consistem na “atividade de serviços relacionados com a caça e o repovoamento cinegético – CAE 010702

(matilheiro)”, a desenvolver de forma autónoma aos sábados e domingos em horário pós-laboral, estimando auferir desta atividade cerca de mil e quinhentos euros por ano, alegando que não existe qualquer incompatibilidade nem colisão com as funções públicas que exerce no Município, comprometendo-se o trabalhador a fazer cessar a atividade privada caso e logo que ocorra qualquer conflito entre as funções exercidas no Município de Vinhais e as funções privadas acima descritas. -----

Decorre do art.º 269º da CRP (Constituição da Republica Portuguesa) a que o art.º 26º da LVCR dá seguimento que, por regra, "as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade." Porém, logo no art.º 28º da mesma lei está previsto que o exercício de funções ou atividades públicas pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas donde se pode concluir que existe, por determinação legal para os trabalhadores em funções públicas “autorização” para poderem exercer (em acumulação) funções privadas quando a lei o determinar e quando não haja incompatibilidade entre as duas atividades. -----

Assim, não podem ser exercidas funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas ou que com estas sejam conflituantes, o que sucederia se as atividades privadas tivessem um conteúdo idêntico à atividade pública exercida de forma permanente e habitual e que fossem com aquela conflituantes quando, por exemplo, dentro do mesmo âmbito, se dirigissem aos mesmos destinatários a que se dirige a atividade pública desenvolvida, o que não é o caso presente. -----

Mesmo no caso de não existir concorrência ou conflitualidade não será de permitir a acumulação, quando:-----



- a) as atividades privadas não possam ser consideradas incompatíveis com as atividades públicas; -----
- b) sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas; -----
- c) comprometam a isenção e imparcialidade exigida para o exercício das funções públicas; -----
- d) provoquem algum prejuízo para o interesse público. -----

Ora, no caso em análise nenhuma destas situações se verifica, já que a atividade privada supra descrita não é concorrente nem similar com a atividade pública desenvolvida pelo requerente neste Município, nem é com ela conflituante nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público. -----

Para além do exposto, o requerente compromete-se por declaração expressa no seu requerimento a cessar a atividade privada logo que surja qualquer conflitualidade entre esta e as funções públicas que exerce. -----

Em Conclusão: -----

1- as funções ou atividades privadas a acumular, pela sua própria natureza, não interferem nem põem em causa a isenção e imparcialidade do serviço público prestado pelo requerente no Município de Vinhais. -----

2- As funções ou atividades privadas a acumular não são concorrentes com as funções públicas exercidas -----

3- As funções ou atividades a acumular, desenvolvidas em horário pós-laboral, não prejudicam o interesse público. -----

Pelo exposto e respeitando sempre melhor opinião, parece-nos ser de deferir a pretensão da requerente.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico, anteriormente transcrito e autorizar ao trabalhador André dos Anjos Afonso, a acumulação do exercício de funções públicas com funções privadas, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----



8.2 - PESSOAL DIRIGENTE – DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO - RATIFICAR. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos tidos por convenientes, informo V.^a Ex.^a do seguinte: -----

Dispõe o art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto – que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local – que a atribuição de despesas de representação a titulares de cargos de direção superior e intermédia de 1.º e 2.º grau é da competência da Assembleia Municipal. -----

Com a entrada em vigor deste diploma, a atribuição deste abono já não dimana diretamente da Lei mas depende da intervenção, em sede deliberativa, de um Órgão do Município que é a Assembleia Municipal, sob proposta do Órgão Executivo. -----

Tendo em conta que esta Lei entrou em vigor no dia 30 de agosto do corrente ano, será forçoso considerar que o pagamento de despesas de representação (aos titulares daqueles cargos dirigentes que se encontram em funções) após esta data só será possível mediante deliberação neste sentido, da Assembleia Municipal. Tal significa, obviamente, que enquanto a Assembleia Municipal não se pronunciar o abono em causa não deve ser processado.” -----

Nesta informação encontrava-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: -----

“No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizo o pagamento das despesas de representação aos dirigentes intermédios de 2º grau, em funções. -----

- Submeta-se o presente despacho à ratificação da Câmara Municipal. -----

- Submeta-se a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 2, do art.º 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----



9 – APOIOS: -----

9.1 – FREGUESIA DE MOIMENTA E PAÇÓ. -----

Solicitaram, por escrito, as Juntas de Freguesia de Moimenta e Paçó, apoio financeiro para ajuda do pagamento das despesas com a colocação de antenas para receção da televisão digital terrestre, nas referidas freguesias. -----

Após discussão do assunto em causa e tendo em atenção que os municípios dispõem de atribuições no domínio das comunicações, foi deliberado, por unanimidade, termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir, a todas as freguesias, que o solicitem, um apoio na percentagem de cinquenta por cento do custo das despesas, com a colocação das infraestruturas para receção da televisão digital terrestre, devendo anexar ao pedido cópia dos documentos de despesa. -----

9.2 – FREGUESIA DE QUIRÁS. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia, a fim de ser anexado todo o processo e ser presente a uma próxima reunião. -----

9.3 – FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----

A Junta de Freguesia de Vale das Fontes, solicitou, por escrito, que lhe seja fornecido uma paleta de cimento, destinado à reconstrução de um muro na rua da escola de Vale das Fontes, uma vez que esta vai ser pavimentado, ficando a cargo da Junta de Freguesia os encargos com a mão de obra. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, fornecer o material solicitado. -----

9.4 – FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS. -----

A Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, informou por escrito, que pretende requalificar o Largo do Souto Chão, na povoação de Lagarelhos. Para o efeito, torna-se necessário



proceder à construção de muros de suporte de terras. -----

Porque se debatem com problemas financeiros, solicita um apoio monetário do montante de cinco mil euros (5.000,00 €). -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

10 – ALIENAÇÃO DE MADEIRAS (LENHA) – HASTA PÚBLICA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo encarregado, José António dos Santos, onde informa que foram retiradas madeiras da obra de adaptação das Casas Novas a Centro Cultural, as quais estão a ocupar espaço necessário para colocar outros materiais, junto dos armazéns municipais. -----

Porque a dita madeira não pode ser utilizada em obras, tendo em atenção o seu estado de degradação, propunha que a mesma fosse alienada para aquecimento. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, termos da alínea e), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, autorizar a alienação da referida madeira, fixando a base de licitação em cinquenta euros (50,00 €), devendo ser dada publicidade da mesma através de edital. -----

11 – EMPRESAS MUNICIPAIS: -----

11.1 – TURIMONTESINHO, EEM – RELATÓRIO DE AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO DO 1.º SEMESTRE DE 2012. -----

Foi presente nos termos da alínea h), do art.º 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que revogou a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas



pela Lei n.º 55/2011, de 15 de novembro, ainda em vigor à data a que se reporta o relatório de auditoria e acompanhamento do primeiro semestre, de dois mil e doze, agora presente, da Empresa Municipal Turimontesinho, EEM. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que, esta Empresa Municipal não cumpre os requisitos previstos na alínea a), do n.º 1, do art.º 62.º, da Lei n.º 50/2012, razão pela qual numa próxima reunião vão apresentar a proposta para a sua dissolução.

Tomado conhecimento. -----

11.2 – PRORURIS, EEM – RELATÓRIO DE AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO DO 1.º SEMESTRE DE 2012. -----

Foi presente nos termos da alínea h), do art.º 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que revogou a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2011, de 15 de novembro, ainda em vigor à data a que se reporta o relatório de auditoria e acompanhamento do primeiro semestre, de dois mil e doze, agora presente, da Empresa Municipal ProRuris, EEM. -----

Foi tomado conhecimento. -----

12 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO E RESÍDUOS – HUGO RICARDO CORREIA.-----

Foi presente uma carta subscrita por Hugo Ricardo Correia, do teor seguinte: -----

“Em virtude de ter recebido a fatura de água do período de junho/2012 no valor de 4698,44 Euros venho por este meio em primeiro explicar as circunstâncias que deram origem a esta avultada fatura de consumo de água e seguidamente solicitar a V. Ex.^a que esta situação seja devidamente apreciada. Assim vou descrever os factos e circunstâncias em que ocorreu esta situação. -----

1. Em meados do 2.º trimestre deste ano adquiri para exploração um estabelecimento de bebidas situado na aldeia de Espinhoso, freguesia de Candedo, concelho de Vinhais; ----



2. Como era a primeira vez que tinha contacto com as instalações do estabelecimento não tinha a mais pequena ideia dos mecanismos que compunham as instalações nomeadamente a de água; -----

3. Acontece que o estabelecimento tinha um reservatório de água para emergências e esse reservatório tinha o mecanismo de entrada de água avariado fazendo com que a água não cessasse de entrar o que acabou por extravasar o reservatório passando a infiltrasse no terreno; -----

4. Quando tomei conhecimento do valor da factura contactei os serviços do Município e estes foram ao local e através do exame ao mecanismo do reservatório efetuado pelo engenheiro Moura dos Santos verificaram que de facto havia tal fuga; -----

5. Assim, dado que os serviços do município confirmaram que havia grande quantidade de perda de água para os terrenos circundantes, não sendo assim consumida no estabelecimento, venho por este meio solicitar a vossa melhor decisão para que não tenha que pagar a quantia de 4698,44 Euros de consumo de água, pois na realidade é quase impossível o estabelecimento consumir 2159 m³ de água num único mês. -----

6. Agradecia que os serviços de água consultassem o histórico dos consumos de água do estabelecimento enquanto esteve em funcionamento para se poder ter uma ideia dos consumos normais e para se poder ter uma base para diminuir o valor da factura na medida do possível e razoável, pois estou há pouco tempo a trabalhar e já tenho estes azares que me desencorajam.-----

Venho ainda solicitar a V. Ex.^a que a dívida que for apurada seja repartida e forma a poder fazer o pagamento por prestações. Antecipadamente grato pela atenção que me queira dispensar com os melhores cumprimentos.” -----

Enviado o assunto a parecer da Divisão de Ambiente, o chefe desta Divisão, emitiu um do teor seguinte: -----

“Levo a conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: -----

A instalação n.º 7097, sita em Espinhoso, da qual o titular do contrato é o Senhor Hugo Ricardo Correia apresentou, no mês de junho/2012, consequência de uma avaria, um consumo exagerado, do qual resultam os seguintes valores: -----

2.310,13 €- Consumo de água correspondente a 2.159 m³; -----

2.05 €- Quota de disponibilidade de serviço; -----



A avaria, segundo informação do requerente, ditou o desperdício de muitos m³ de água, que não chegaram a entrar na rede pública de saneamento. -----

Assim, numa situação normal de consumo tendo como referência o mês seguinte à avaria, contabiliza: -----

11,48 €- Saneamento e Outros -----

33,33 €- Resíduos Sólidos Comércio/Industria. -----

Em suma, o valor total da fatura, com os valores normais de consumo de saneamento e resíduos sólidos, situa-se nos 2.356,99 €” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que o consumo desta água não se traduziu num aumento de saneamento e resíduos sólidos urbanos, pois não entrou nas condutas de saneamento, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer emitido pelo chefe da Divisão de Ambiente, Engenheiro Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, e debitar ao consumidor Hugo Ricardo Correia o valor de dois mil trezentos e cinquenta e seis euros e noventa e nove cêntimos (2.356,99 €) acrescido do respetivo IVA, e suspender o prazo de relaxe, uma vez que o pedido deu entrada nos serviços dentro do prazo legal para o seu pagamento. -----

13 – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. -----

Foi presente um estudo elaborado sobre a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, do qual faz parte o parecer da Câmara Municipal, constante do n.º 2, do art.º 11, do referido diploma, cujo teor é o seguinte: -----

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Considerando o estabelecido no n.º 2 do art.º 11.º da Lei 22/2012: “Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um Parecer sobre a reorganização do território das Freguesias do respetivo município”, -----



1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL - Lei 22/2012, de 30 de maio -----

1.1 Âmbito de aplicação -----

A Lei 22/2012, diploma que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelece os princípios e parâmetros dessa reorganização, enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização do processo de agregação de freguesias e da fusão de municípios. -----

Em matéria de reorganização territorial, o Governo limita-se a tratar das freguesias, remetendo os municípios para fusões voluntárias, a ser incentivadas, e remetendo para o futuro o seu enquadramento legal. -----

Assim, pretende-se reduzir significativamente o número de autarquias locais com efeitos para o próximo ciclo eleitoral local, sendo, face ao quadro legal existente, imperativamente aplicável às freguesias e facultativamente aos municípios. -----

Abrange, pois, a tramitação desse processo até ao momento de assunção da competência de aprovar a agregação das freguesias e ou fusão dos municípios pela Assembleia da República. -----

A reorganização administrativa do território autárquico mostra como normas programáticas as que se encontram consubstanciadas nos objetivos (artigo 2.º) que a reforma visa prosseguir e nos princípios (artigo 3.º) a atender, que são de cumprimento obrigatório pela Unidade Técnica, mas não vinculativos para a assembleia municipal no âmbito da respetiva pronúncia. -----

Contudo, quer o novo regime de democracia local (lei eleitoral, estatuto dos eleitos locais, formação e composição dos executivos), quer o novo regime de atribuições e competências e do financiamento das autarquias locais, serão objeto de posterior regulamentação. -----

1.2 Competência -----

A iniciativa para efetuar a proposta de agregação das freguesias pertence exclusivamente à câmara municipal que, caso não a produza, deve apresentar à assembleia municipal parecer relativo a reorganização do território das freguesias do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 11.º). -----

Salienta-se que se reserva apenas à freguesia, através do respetivo órgão deliberativo, a possibilidade de apresentação de pareceres sobre a reorganização administrativa (n.º 4 do artigo 11.º). -----



A deliberação – pronúncia –, a proferir até 14 de Outubro de 2012, pertence à assembleia municipal (n.º 3 do artigo 11.º e artigo 12.º). -----

A pronúncia da assembleia municipal que não promova a agregação de freguesias nos termos da Lei 22/2012 é equiparada, para todos os efeitos legais, a ausência de pronúncia (n.º 2 do artigo 14.º). -----

Nesse caso, compete à Unidade Técnica, entidade que funciona junto da Assembleia da República, a apresentação de propostas concretas de reorganização do território das freguesias. -----

Assim, em caso de parecer de desconformidade da pronúncia, com os parâmetros legalmente definidos (artigo 6.º), ou que exceda a flexibilidade que é atribuída à assembleia municipal (artigo 7.º), a Unidade Técnica elabora e apresenta, até 3 de Novembro de 2012, à respetiva assembleia municipal, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, dando conhecimento do mesmo à Assembleia da República (artigos 14.º e 15.º). -----

Após a receção desse projeto, a assembleia municipal pode apresentar, até 23 de Novembro de 2012, um projeto alternativo à Assembleia da República, para apreciação da Unidade Técnica (n.º 3 do artigo 15.º). Nesta fase, que é entendida como uma segunda pronúncia das assembleias municipais, o órgão deliberativo não pode recorrer aos mecanismos de flexibilização previstos no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 7.º (n.º 4 do artigo 15.º). -----

1.3 Orientações estratégicas (artigo 8.º) -----

A sede do município é preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias contíguas, independentemente destas se situarem ou não em lugares urbanos, com vista a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais. -----

Sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras, as freguesias contíguas são preferencialmente atraídas para as freguesias possuidoras de: -----

- Índice de desenvolvimento económico e social mais elevado; -----
- Maior número de habitantes; -----
- Maior concentração de equipamentos coletivos. -----

Nos Municípios de nível 3, onde se insere o Município de Vinhais, as freguesias deverão ter 2.500 habitantes em lugares urbanos e 500 em lugares rurais. -----



1.4 Parâmetros de agregação -----

A reorganização territorial autárquica, na dimensão da agregação das freguesias, concretiza-se segundo parâmetros diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município, tendo como referência os limites territoriais do respetivo município (n.º 1 do artigo 4.º). -----

Dos níveis de enquadramento que determinam e condicionam os parâmetros mínimos estipulados com vista à redução global do número de freguesias em cada município, resulta uma classificação distribuída por 3 níveis diferentes (n.º 2 do artigo 4.º). -----

Da leitura cruzada do nível de enquadramento de determinado município com os parâmetros mínimos de agregação, resulta a redução mínima de freguesias a efetuar no território do respetivo município, sendo fixado, de forma vinculada, a impossibilidade de existirem freguesias com um número inferior a 150 habitantes (n.º 2 do artigo 6.º). ----

Para efeitos da aplicação destes parâmetros de agregação, deve ser considerado não urbano o território de uma freguesia quando esta é a única situada em lugar urbano, ou em lugar urbano sucessivamente contíguo do município (n.º 2 do artigo 5.º). -----

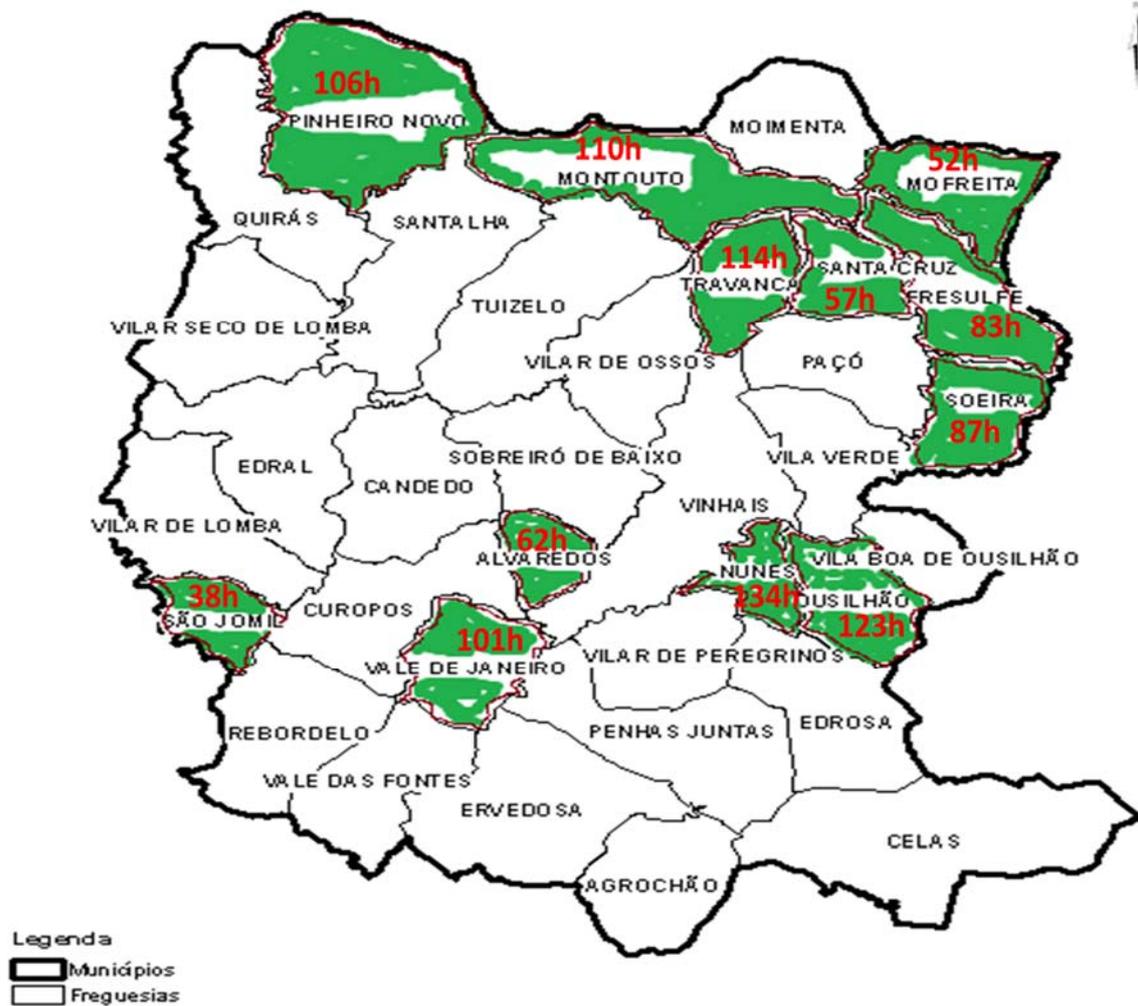
Por sua vez, o valor que resultar da aplicação das percentagens acima referidas é obtido através do recurso às regras gerais do arredondamento (artigo 19.º). A escala e dimensão demográfica da freguesia dependem de um número máximo de habitantes - 50.000 – e do número mínimo estabelecido para cada nível, diferenciado por lugar urbano ou outras freguesias (alínea c) do artigo 8.º). -----

2. Do Município de Vinhais -----

De acordo com citados parâmetros de agregação, o Município de Vinhais foi incluído no nível 3 (densidade populacional entre 100 e 1.000 habitantes por Km² e população inferior a 25.000 habitantes e/ou densidade populacional inferior a 100 habitantes por Km²). -----

Nos municípios de nível 3, estabelece-se uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número das outras freguesias (artigo 6.º): -----

Neste circunspecto, face à aplicação dos parâmetros de agregação estabelecidos na Lei 22/2012, apresenta-se o seguinte mapa do Município de Vinhais: -----



3. PARECER

3.1 Da legitimidade

A Lei 22/2012 estipula que a iniciativa para efetuar a proposta de agregação das freguesias pertence, exclusivamente, à câmara municipal, ou esta apresenta à assembleia municipal parecer relativo a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

Por sua vez, as assembleias municipais devem deliberar – pronúncia – sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo de 90 dias contados da publicação da Lei.

Porém, os atuais membros da câmara municipal, assembleia municipal e de freguesia, não receberam qualquer mandato dos seus eleitores para extinção de Freguesias pelo processo de “agregação”, nem foi realizada nenhuma consulta aos eleitores sobre esta



matéria, pelo que qualquer deliberação nesse sentido carece em absoluto de legitimidade. -----

O referendo local sobre o mapa administrativo constitui um direito democrático e um dever incontornável perante as populações. É uma oportunidade soberana para promover um verdadeiro envolvimento e a participação das populações na decisão acerca de uma modificação estrutural da organização do território, que mexe diretamente com a sua vida quotidiana e interfere na sua identidade histórico-cultural. -----

A pertinência de um referendo local é tanto maior quanto é sabido que os autarcas eleitos, nomeadamente os da assembleia municipal, que serão chamados a decidir sobre uma proposta de extinção, fusão ou agregação de freguesias, não foram eleitos com base em qualquer proposta eleitoral que os mandatasse para tal, pelo que carecem de legitimidade democrática para tomar uma decisão desta importância. -----

A reforma que se pretende fazer tem, por isso, necessariamente de ser feita com a participação das populações. De resto, é uma imposição da Carta Europeia da Autonomia Local, que aliás prescreve o recurso ao referendo, no seu artigo 5.º. A Carta Europeia da Autonomia Local traz um novo elemento à discussão: a consulta, por via de referendo, quando a lei o permita. E a lei pode permiti-lo. Para o efeito, basta que obrigue à audição dos órgãos das autarquias locais afetadas e que esta audição tenha carácter vinculativo, com prazos adequados à realização de referendos locais, permitindo assim ouvir as populações quanto ao seu destino. -----

A via do referendo como legitimação da reforma do mapa das autarquias locais deve ser, por tudo isto, a via escolhida para qualquer reforma que se venha a fazer. -----

3.2 Da pertinência da redução de freguesias -----

A dimensão das freguesias do Concelho de Vinhais está devidamente equilibrada no âmbito regional e no peso próprio de cada uma no contexto concelhio, com a sua própria história rica na diversidade entre freguesias e na identidade de cada uma delas. -----

Não se justifica a extinção de freguesias com identidades, razões e valores próprios, formados ao longo de gerações. Acabar-se-á, sempre, por colidir com sentimentos, laços históricos e culturais das populações, sem que se vislumbrem quaisquer benefícios ou melhorias para a população e muito menos para o equilíbrio das contas públicas. -----

No concelho de Vinhais as sedes de freguesia estão hoje localizadas de forma central, funcionando como centros cruciais de contacto direto. As pretensas soluções economicistas trazidas pela única e exclusiva redução do número de eleitos,



precisamente por aqueles que, na proximidade das populações, asseguram um número muito diversificado de serviços e com elevados níveis de qualidade, poderão irremediavelmente vir a tornar-se em custos acrescidos em resultado de ineficácias de funcionamento ou de diminuição do tipo e níveis de serviços prestados. -----

A agregação simplesmente territorial de freguesias no meio rural manterá os custos com instalações e equipamentos e fará aumentar os custos com o seu funcionamento, materiais e transportes, por parte dos funcionários e responsáveis pela administração desses territórios, como também por parte dos seus fregueses. -----

O anúncio de um reforço de 15% nas verbas atribuídas às freguesias, resultantes de extinções por agregação supostamente voluntária, irá igualmente fazer aumentar os gastos com as Freguesias e não é sequer claro se não será feito à custa da diminuição das verbas atribuídas às restantes freguesias. Julga-se, pois, que uma decisão tão estruturante como a redução por agregação do número de freguesias carece de outros critérios, de uma ampla discussão com os mais diretamente interessados, tendo em consideração os diretos e democráticos representantes dos interesses locais, mediante um estudo de base circunstanciado e tomando em consideração todos os fatores endógenos que devam ser levados em conta.-----

A própria Lei peca quando, no seu art.º 10.º, remete para diplomas próprios, a publicar futuramente, e para a definição dos mecanismos de implementação das preconizadas alterações de atribuições e competências. -----

Terá que ser todo este modelo que deverá ser analisado, discutido e legislado no seu conjunto, e não a simples e isolada redução de freguesias e respetivos órgãos eleitos, assembleias e juntas de freguesia, tal como preconizado na Lei 22/2012. -----

Salienta-se, ainda, que não foi apresentado pelo Governo nenhum estudo ou demonstração clara das alegadas vantagens financeiras, administrativas ou qualitativas deste processo, nem mesmo num simples preâmbulo da Lei, limitando-se à enunciação de um conjunto de objetivos e princípios genéricos e vagos, sem qualquer fundamentação. -----

Apenas se reconhece que a redução de freguesias representa um impacto orçamental de valor meramente residual (0,1 %), sempre passível de racionalização. Representa um peso orçamental insignificante, em contraponto com a utilidade de proximidade ao cidadão que é enorme. -----

Para além disso, a diminuição do número de eleitos fere a representatividade e pluralidade dos órgãos, afasta-os dos eleitores, fomenta a abstenção, desincentiva os



cidadãos de exercerem os seus direitos de cidadania e de serem co-responsáveis pela gestão do espaço que habitam. -----

4. Procedimento Resumido -----

- 31 de Maio de 2012: Entrada em vigora da lei (artigo 22.º) -----
- Até 20 de Junho de 2012: Constituição da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que funciona junta da Assembleia da República (artigo 13.º) – designações dos técnicos pela Assembleia da República (5 técnicos, um dos quais será o presidente), Direcção-Geral da Administração Local (1 técnico), Direcção-Geral do Território (1 técnico), CCDR's (1 técnico por cada CCDR, ou seja, 5 técnicos ao todo), Associação Nacional de Municípios Portugueses (2 representantes) e Associação Nacional de Freguesias (2 representantes). -----
- Até 15 de Outubro de 2012: Pronúncia das assembleias municipais sobre a reorganização administrativa do território das respetivas freguesias (cujo incumprimento determina que seja a designada Unidade Técnica a elaborar a respetiva proposta de reorganização) – artigo 11.º. -----
- Até 5 de Novembro de 2012: Propostas (em caso de ausência de pronúncia por parte das assembleias municipais), pareceres (sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias da assembleias municipais) e projetos de reorganização administrativa do território das freguesias por parte da Unidade Técnica (artigo 14.º). -----
- Até 25 de Novembro de 2012: Apresentação à Assembleia da República pelas assembleias municipais de projeto alternativo ao da Unidade Técnica (emitido por desconformidade do projeto inicial da assembleia municipal – cfr. artigos 14.º, n.º 1 d) e 15.º. -----

DATA	ENTIDADE (S)	OBRIGAÇÃO
31 de Maio de 2012		Entrada em vigora da lei
	<ul style="list-style-type: none">• Assembleia da República• Direcção-Geral da Administração Local• Direcção-Geral do	



Até 20 de Junho de 2012	Território <ul style="list-style-type: none">• CCDR's• Associação Nacional de Municípios Portugueses• Associação Nacional de Freguesias	Constituição da <i>Unidade Técnica</i>
Até 15 de Outubro de 2012	Assembleias municipais	Pronúncia sobre a reorganização administrativa
Até 5 de Novembro de 2012	Unidade Técnica	Propostas, pareceres e projetos
Até 25 de Novembro de 2012	Assembleias municipais	Apresentação à Assembleia da República de projeto alternativo ao da Unidade Técnica

5. CONCLUSÕES -----

Constata-se que a aplicação da Lei ao Município de Vinhais é extremamente prejudicial às próprias populações, não significando qualquer redução da despesa pública, justificação base dos objetivos e resultados a atingir. O órgão executivo do Município considera tratar-se de uma reforma completamente redutora, focando-se apenas na extinção de freguesias. Em algumas freguesias do concelho, com características específicas, tais como baixa densidade demográfica, grande extensão territorial, dificuldades de acessibilidades e diminuta rede de transportes públicos, sem cobertura de comunicações moveis, com uma população idosa com grande relevância no total, a Junta de Freguesia é um dos suportes do bem-estar e segurança da população. Com efeito, a reorganização não contribuirá, minimamente, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, e diminuirá, substancialmente, a capacidade de intervenção da junta de freguesia, provocando uma degradação da qualidade dos serviços públicos prestados face à inexistência de proximidade entre as freguesias e as populações. -----

As juntas de freguesias foram, são e continuarão a ser um valioso e imprescindível suporte de coesão territorial e de valiosa contribuição para o sistema político em Portugal. A câmara municipal afirma a defesa das freguesias do Concelho de Vinhais, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e



meios financeiros, e nenhum membro desta câmara se encontra mandatado para fazer extinção de freguesias, pois nenhum partido aqui representado apresentava essa intenção no seu programa eleitoral. -----

Face ao exposto, entende a câmara municipal que não deverá apresentar à assembleia municipal qualquer proposta de reorganização administrativa do Município de Vinhais, funcionando o presente documento como seu Parecer, ao abrigo do n.º 2 do art.º 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio. -----

Em suma, a câmara municipal transmite à assembleia municipal de Vinhais -----

PARECER de que: -----

A. Os atuais membros da câmara municipal, assembleia municipal e de freguesia não receberam qualquer mandato dos seus eleitores para extinção de freguesias pelo processo de “agregação”, nem foi realizada nenhuma consulta aos eleitores sobre esta matéria, pelo que qualquer deliberação nesse sentido carece em absoluto de legitimidade. -----

Dever-se-á, sim, defender a audição das populações sobre a modificação, extinção, fusão e alteração territorial das autarquias locais; -----

B. Considerando que nos municípios do interior, nomeadamente no concelho de Vinhais, as Juntas de Freguesia desempenham um importante papel social de proximidade e apoio a populações dispersas e muitas vezes idosas, sendo além disso o único ponto de contacto com os órgãos de administração do estado, relevando a importância que as freguesias têm como agregador cultural das populações do seu território e como fomentadoras de uma identidade específica e única, que é normalmente motivo de orgulho por parte das pessoas que a partilham; -----

C. No quadro das atuais competências e recursos colocados à disposição das juntas de freguesia, sem uma alteração e garantia do reforço dos recursos colocados à sua disposição diretamente pelo Governo da República, não se justificará qualquer alteração aos limites geográficos das freguesias do concelho de Vinhais; -----



Dever-se-á, sim, apelar à Assembleia da República para, mediante o ensaio prático da Lei 22/2012, rever a sua aplicação e promover a aprovação de todo o pacote legislativo autárquico que fixe o quadro de atribuições, competências e do financiamento das autarquias locais, bem como o novo regime de democracia local (lei eleitoral, estatuto dos eleitos locais, formação e composição dos executivos).” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção os motivos explanados, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o referido documento e enviá-lo à Assembleia Municipal, em cumprimento do n.º 2, do art.º 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. -----

14 - 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar a 12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, do montante de duzentos e vinte e dois mil e setecentos euros (222.700,00 €), e a 12.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de onze mil euros (11.000,00 €).-----

15 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Aprovação da proposta da REN – Ratificar. -----

2 – Protocolo de colaboração entre o Município de Vinhais e a Ultriplo, Ld.ª. -----



3 – Operação POVTV – Intervenção Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Ações Materiais – Abertura de conta. -----

4 – Centro de explicações – Resolução de protocolo. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA REN – RATIFICAR. -----

Foi presente uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – Referem-se os presentes elementos à última versão da revisão da REN em conformidade com o acordado em reuniões preparatórias com a CCDRN; -----

2 – Propõe-se assim a sua aprovação e envio à CCRN.” -----

Nesta informação, vinha manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----

“No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovo a presente proposta. -----

- Submeta-se à próxima reunião da Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal e aprovar a proposta da REN para o concelho de Vinhais. -----

2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHAIS E A ULTRIPLO, LD.^a. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, do teor seguinte: -----



“No seguimento de uma reunião com a direção da Cruz Vermelha de Vinhais e com o Director Geral da Ultriplo, cumpre-me informar V.^a Ex.^a do seguinte: -----

Conforme referido pelos elementos da direção da Cruz Vermelha de Vinhais, Helena Ferreira e Manuel Gama, cada vez são mais as solicitações de roupa, calçado e brinquedos por parte de famílias carenciadas do concelho de Vinhais. -----

Não dispondo de condições suficientes para uma boa receção e tratamento dos donativos, também em número considerável, nas instalações da delegação de Vinhais, solicitam à autarquia que, à semelhança de diversos municípios do país, seja celebrado um protocolo com a empresa Ultriplo. A ação desta empresa assenta numa forte vertente de carácter social e “...a sua atividade consiste na recolha, reutilização e reciclagem de roupa, calçado e brinquedos usados, contribuindo assim para a proteção do meio ambiente ao mesmo tempo que possibilita a milhares de pessoas vestirem-se e calçarem-se gratuitamente com os artigos tratados e distribuídos pela Ultriplo.”. -----

O presente protocolo, que segue em anexo, estabelece os compromissos a assumir pelo Município e pela respetiva empresa, sendo que não apresenta qualquer encargo para a autarquia ficando a instalação e manutenção da exclusiva responsabilidade da Ultriplo.

Com uma proposta da Cruz Vermelha de Vinhais para que, na área da sede do concelho, sejam instalados 5 contentores próprios em lugar a definir, onde constarão os logas da Cruz Vermelha de Vinhais e do Município de Vinhais, fica em aberto a possibilidade de virem a ser instalados mais dois nas freguesias de Ervedosa e Rebordelo conforme vontade manifestadas pela direcção da Cruz Vermelha local. -----

Assim, salvo melhor opinião, entendo que deve o protocolo deverá ser presente à Câmara Municipal para, após aprovação e assinatura, poder começar a vigorar.” -----

Foi então presente o protocolo de colaboração entre o Município de Vinhais e a Ultriplo, Ld.^a, do teor seguinte: -----

“O **Município de Vinhais**, adiante designada por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, neste ato representada pelo Sr. Presidente Américo Jaime Afonso Pereira -----

e -----



A **Ultriplo, Lda**, adiante designada por segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 507 529 324, com sede no Parque Industrial nº 29, Cabreiros, 4705-795, Braga, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Manuel Batoca; -----

Celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE -----

Este PROTOCOLO tem por finalidade estabelecer uma cooperação, para instalação de contentores destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos usados, na área territorial deste Município, em colaboração com a delegação da Cruz Vermelha de Vinhais. -----

Constitui objeto deste convénio, o exercício da recíproca cooperação entre os outorgantes, através da conjugação de esforços, atendendo à política pública de desenvolvimento municipal no que concerne à Ação Social, Ambiental e Salubridade, consoante os termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; e do Decreto-Lei n.º 72/2010 de 18 de Junho; e alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. -----

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES -----

Ao primeiro outorgante compete: -----

- Concordar com a instalação de 5 contentores na sede do concelho assim como mencionar os locais de instalação dos mesmos; -----
- Proceder à divulgação do objeto do presente protocolo aos Munícipes; -----
- c) Ajustar sempre que se considerar necessário a colocação de contentores adicionais na área do Município. -----

Ao segundo outorgante compete: -----

- Proceder à instalação de contentores nos locais indicados pelo primeiro outorgante; -----
- Realizar um estudo interno para determinar a periodicidade da recolha do conteúdo dos contentores; -----



- Assegurar a manutenção e o bom estado de conservação dos contentores; -----
- Fornecer os dados de acesso ao site da Ultriplo, Lda para elaboração de pedidos pelas entidades e/ou instituições sociais autorizadas pelo primeiro outorgante, sempre que manifestada necessidade, devendo entregar o material solicitado, com a maior brevidade possível, na delegação da Cruz Vermelha de Vinhais; ----
- Comunicar mensalmente ao primeiro outorgante o volume das recolhas efetuadas; -----
- Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado, quer pelo uso dos contentores, quer pelas operações de carga e outras ações conexas com a execução do objeto do presente protocolo; -----
- Garantir a realização de um seguro de responsabilidade civil para o efeito, fazendo prova anual da sua validade junto do primeiro outorgante. -----

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA -----

O presente PROTOCOLO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua celebração, sendo sucessiva e automaticamente renovável por igual período se não for denunciado por qualquer uma das partes. -----

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA -----

- Os termos e condições da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo, não poderão ser alterados sem acordo do primeiro e do segundo outorgante e sem que seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 dias úteis, face à data de início da atividade pretendida; -----
- Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante. -----

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS -----

- O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros para o primeiro outorgante não gerando direito a indemnizações; -----
- Todos custos ou encargos financeiros provenientes da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo são da tutela do segundo outorgante. -----



VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS -----

Os outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo. -----

VII - CLAUSULA SÉTIMA – DA PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL -----

A segunda outorgante, pauta a sua atividade na execução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente, garantindo que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não seja passível de ser distribuído, bem como os sacos onde são colocadas as roupas, será entregue para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia. --

Assim, firmam o presente documento constituído por (três) páginas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada um dos outorgantes.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

3 – OPERAÇÃO POVT – INTERVENÇÃO PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS – AÇÕES MATERIAIS – ABERTURA DE CONTA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que tinha sido apresentada uma candidatura no âmbito da área da Intervenção Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicas – Ações Materiais, a qual tinha sido aprovada. -----

Nesta data o POVT, tinha solicitado que lhe fosse indicado o NIB de conta bancária específica para esta operação, razão pela qual se propunha à consideração deste Órgão a abertura de nova conta bancária. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos da regra 2.9.10.1.2. do POCAL, a abertura de uma conta bancária, no balcão da Caixa Geral de Depósitos, específica para transferência das verbas em causa.-----



4 – CENTRO DE EXPLICAÇÕES - RESOLUÇÃO DE PROTOCOLO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de sociologia, Maria José Gomes Madureira, do teor seguinte: -----

“No âmbito do protocolo de colaboração celebrado com o Centro de Explicações do Nordeste Transmontano – Vinhais, informo V.^a Ex.^a que, até à presente data, o Município de Vinhais não teve qualquer informação acerca do balanço do ano letivo anterior nem foi manifestado qualquer interesse no sentido de prosseguir com o mesmo protocolo. Face ao exposto, como base na Cláusula Nona do Protocolo de Colaboração, coloco à superior consideração a rescisão do mesmo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa e tendo em atenção o exposto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, denunciar o protocolo aprovado em reunião de Câmara Municipal, datada de dez de outubro de dois mil e onze, celebrado entre o Município de Vinhais e o Centro de Explicações do Nordeste Transmontano, nos termos da cláusula nona, do referido protocolo. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----